

parado a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação a 40%, por urgente conveniência de serviço, na Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, pelo período de seis meses, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 135.

27 de Julho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

#### **Contrato (extracto) n.º 932/2007**

Por despacho de 22 de Maio de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi à licenciada Ana Maria Simões Alferes Costa autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a professora-adjunta, em regime de acumulação (20%), por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, pelo período de seis meses, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao índice 185.

27 de Julho de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos*.

#### **Despacho n.º 19 572/2007**

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, aprovo o seguinte Regulamento, relativo aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade do Algarve:

#### **Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Universidade do Algarve**

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o regulamento da Universidade do Algarve referente aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso passa a ser o constante do articulado seguinte:

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Universidade do Algarve.

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos estudantes provenientes dos seguintes estabelecimentos de ensino superior:

- a) Estabelecimentos de ensino superior público;
- b) Estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo e Universidade Católica Portuguesa;
- c) Estabelecimentos de ensino superior estrangeiro.

2 — O disposto no presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre, adiante designados por curso.

3 — O disposto no presente Regulamento aplica-se, a título transitório e enquanto não forem objecto de adequação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aos cursos conducentes ao grau de bacharel.

4 — Estão excluídos do presente Regulamento os estudantes provenientes de ensino militar e policial.

##### **Artigo 3.º**

##### **Mudança de curso**

1 — Mudança de curso é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Podem requerer a mudança de curso os candidatos que tenham estado inscritos em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira e que satisfaçam uma das seguintes condições:

2.1 — Ter realizado no ano em causa os exames nacionais das disciplinas de ingresso exigidas para acesso ao curso e nelas ter obtido as classificações mínimas fixadas para o curso a que se candidata (95 na escala de 0 a 200);

2.2 — Ter aprovação nas disciplinas de um curso de ensino secundário fixadas como programa máximo das disciplinas de ingresso para o curso a que se candidata;

2.3 — Ter ingressado no ensino superior através da titularidade das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, mediante parecer favorável do conselho científico da respectiva unidade orgânica;

2.4 — Fazer prova da titularidade de um grau ou matrícula no ensino superior estrangeiro num curso definido como superior pela

legislação do país em causa e demonstrar curricularmente possuir competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso e progressão no curso para o qual se candidatam;

2.5 — Fazer prova de ter realizado os pré-requisitos de acesso ao curso, sempre que tal seja exigido.

3 — O conselho científico da respectiva unidade orgânica da Universidade do Algarve poderá, a requerimento fundamentado do candidato, admitir a candidatura à mudança de curso de estudantes que, embora não satisfazendo os requisitos mencionados anteriormente, demonstrem, curricularmente, possuir formação adequada ao ingresso no curso em causa. O requerimento referido anteriormente deverá ser formulado até 30 de Junho de cada ano. Para as candidaturas referentes ao ano lectivo de 2007-2008 este prazo é alargado até 14 de Agosto de 2007.

##### **Artigo 4.º**

##### **Transferência**

1 — Transferência é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Podem requerer a transferência:

2.1 — Os estudantes que tenham estado matriculados no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

2.2 — Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quer o tenham concluído ou não.

3 — Para efeitos do n.º 1 deste artigo, entende-se por mesmo curso aquele que tem idêntica designação e conduz à atribuição do mesmo grau ou cursos com designações diferentes mas enquadrados na mesma área científica, ministrando uma formação científica equivalente e conduzindo à atribuição do mesmo grau.

4 — Para os candidatos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros compete aos conselhos científicos das respectivas unidades orgânicas aferir o cumprimento do número anterior, bem como das competências académicas e profissionais adequadas ao ingresso no curso ao qual se candidatam.

##### **Artigo 5.º**

##### **Reingresso**

Podem requerer o reingresso os estudantes que após uma interrupção dos estudos num determinado curso da Universidade do Algarve pretendam matricular-se nesta Universidade e inscrever-se no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

##### **Artigo 6.º**

##### **Limitações quantitativas**

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas, cujas vagas serão fixadas anualmente até 30 de Maio, para cada curso, pelo reitor da Universidade do Algarve, sob proposta das respectivas unidades orgânicas. Para o ano lectivo de 2007-2008 as vagas serão fixadas até 20 de Julho de 2007.

3 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar nos Serviços Académicos da Universidade do Algarve e a publicar na página web dos mesmos Serviços.

4 — As vagas aprovadas serão igualmente comunicadas à DGES e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

##### **Artigo 7.º**

##### **Instrução do processo de candidatura**

1 — A candidatura será apresentada pelo interessado ou seu procurador bastante, através de requerimento, em modelo próprio, a fornecer pelos Serviços Académicos da Universidade do Algarve.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

2.1 — Requerimento a que se refere o número anterior;

2.2 — Fotocópia do bilhete de identidade ou do passaporte com respectivo visto de estudo ou, quando aplicável, do atestado de residência temporário ou permanente;

2.3 — Ficha do Gabinete de Acesso ao Ensino Superior (quando aplicável);

2.4 — Certidão de habilitações do ensino secundário, discriminando as disciplinas por 10.º, 11.º e 12.º anos e média final (quando aplicável);

2.5 — Certidão da última inscrição em curso superior (português ou estrangeiro) e certidão das disciplinas/unidades curriculares realizadas com a respectiva classificação, ano curricular a que pertencem e sempre que possível com os correspondentes ECTS;

2.6 — Programas das disciplinas/unidades curriculares detalhados e autenticados (só para candidatos que não sejam da Universidade do Algarve);